OS DIREITOS DA INFÂNCIA E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: OS DESAFIOS DA AMAZÔNIA MARAJOARA

CHILDREN'S RIGHTS AND THE PERFORMANCE OF PUBLIC DEFENDER'S OFFICE OF THE STATE OF PARÁ: MARAJOARA AMAZON CHALLENGES

Jacqueline Tatiane da Silva Guimarães1

https://orcid.org/0000-0001-5485-6611 http://lattes.cnpq.br/0016401443592564

Letícia Costa de Carvalho²

https://orcid.org/0000-0003-1762-7101 http://lattes.cnpq.br/5113606034782318

Recebido em: 24 de dezembro de 2020 Aprovado em: 26 de janeiro de 2021

> RESUMO: No presente artigo tratamos sobre a atuação da Defensoria Pública quanto aos casos de violações de direitos da infância, tendo como recorte o município de Breves (Marajó/PA). Temos os seguintes objetivos I) compreender o processo de implantação da Defensoria Pública no Marajó/PA, II) Identificar e compreender as demandas que se apresentam a Defensoria Pública no município de Breves e III) Analisar a atuação da Defensoria Pública frente aos casos de violação dos direitos da criança em Breves/PA. Primeiramente, refletimos sobre a construção da noção de direitos da criança, a partir de uma perspectiva histórica, destacando as instituições e os dispositivos jurídicos que ao longo dos anos desenharam e desenham o que na contemporaneidade entendemos por proteção integral da criança. Em seguida, apresentamos o Arquipélago do Marajó, destacando a amplitude de seus aspectos territoriais, sociais e econômicos, com enfoque no município de Breves (Marajó/PA). Por fim, apresentamos a Defensoria Pública do Estado do Pará, sua atuação no Marajó Ocidental e suas ações voltadas para a proteção da criança no referido município. Apresentamos resultado de pesquisa-ação, pautada em levantamento bibliográfico, pesquisa documental e de campo. Os resultados da pesquisa foram adquiridos a partir de visitas institucionais e entrevistas com dez defensores públicos que atuaram no município ao longo do período de 2007 a 2019, contudo daremos destaque aos relatos e considerações de sete entrevistados, haja vista a sua atuação mais recente e os objetivos da pesquisa. Percebemos que mesmo com as limitações que a Defensoria Pública enfrenta, como falta de orçamento, equipe reduzida e estrutura fragilizada, esta instituição vem se revelando desde sua implantação no Marajó como um dos instrumentos essenciais para o acesso de crianças, adolescentes, jovens e suas respectivas famílias à justiça ampla e de forma gratuita na região, sendo necessária reconhecê-la como

¹ Professora Adjunta da Faculdade de Serviço Social do Campus Universitário do Marajó/Breves da UFPA (FACSS/CUMB/UFPA). Coordenadora do Programa e líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade no Arquipélago do Marajó/DIDHAM. Assistente Social, Mestre em Serviço Social, Doutora em Educação. E-mail: jacquets@gmail.com.

² Bacharel em Serviço Social (UFPA). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade no Arquipélago do Marajó (DIDHAM). E-mail: carvalholeticia531@gmail.com.

parte importante da garantia de direitos da criança no município de Breves. **Palavras-chave:** Infâncias; Direitos Humanos; Políticas Públicas. Marajó.

ABSTRACT: In this article we deal with the Public Defender's Office of the State of Pará's role in cases of child rights violations, in special in Breves city (Marajo/PA). We have the following objectives: understand how the process of implementing the Public Defender's Office in Marajó/PA took course; Identify and understand the demands that arise to the Public Defender's Office in Breves; Analyze the performance of the Public Defender's Office in cases of children's rights violations in Breves/PA. First, we reflect on the construction of the notion of children's rights, from a historical perspective, highlighting the institutions and the legal devices that, over the years, have designed what we understand today as a comprehensive child protection. Then, we present the Marajó Archipelago, highlighting its territorial, social and economic aspects, focusing on the city of Breves. Finally, we present the Public Defender's Office of the State of Pará, its performance in Marajó Ocidental region and its actions aimed at child protection in that city. We present results of action-research, based on bibliographic survey, documentary and field research. The results of this research were achieved from institutional visits and interviews with ten public defenders who worked in Breves throughout the period from 2007 to 2019; however, we will give emphasis to the reports and considerations of seven professionals interviewed, due to their most recent performance and the research objectives. We realized that even with the limitations that the Public Defender's Office faces in the State os Pará, such as lack of finances, reduced staff and weakened structure, this institution has revealed itself, since its implantation in Marajó, as one of the essential instruments for the access of children, adolescents, youth and their respective families to ample and free justice in the region, and it is necessary to recognize it as an important part of guaranteeing children's rights in the city of Breves.

Keywords: Child; Human Rights; Public Policies. Marajó.

1 INTRODUÇÃO

seis municípios marajoaras.

Esta pesquisa se constitui em desdobramentos de estudos realizados pelo Programa Direitos Humanos, Infâncias e Diversidade do Arquipélago do Marajó (DIDHAM), iniciado em março de 2017 com projeto de extensão contemplado pelo edital interno da Universidade Federal do Pará (UFPA) e que posteriormente foi fortalecido com mais dois projetos de pesquisa atendidos pelos editais internos da mencionada instituição, ambos renovados por mais dois anos³. Tais propostas atualmente se encontram atualizadas e ampliadas a fim de incluir mais municípios marajoaras.

O DIDHAM tem por objetivo refletir sobre os direitos humanos da infância do Marajó Ocidental, em que inicialmente, ao ter como locus o município de Breves/PA, teve como importantes interlocutores os profissionais que atuavam e atuam nas diferentes instituições da rede de proteção da criança e do adolescente, contemplando especialmente escolas e Cen-

³ O Programa DHIDAM, idealizado e coordenado pela Profa. Dra. Jacqueline Tatiane da Silva Guimarães, teve início em março de 2017 com um projeto de extensão contemplado pelo Programa Institucional de Extensão/PIBEX/UFPA, tendo sido adensado pelos projetos de pesquisa fomentados em 2018 pelo Programa Institucional de Iniciação Científica/PIBIC e o Programa de Apoio ao Professor Pesquisador/PRODOUTOR. Em 2019 os projetos foram ampliados numa proposta de programa a partir da chamada do edital do Programa de Extensão Inclusiva Avançada da UFPA, conhecido como PROEXIA Marajó, tendo como finalidade atender especificamente propostas voltadas para os dezes-

tros de Referência de Assistência Social (CRAS). Durante o período de 2017 a 2018 foram alcançados 25 profissionais, sendo 11 professores da rede pública de ensino, 13 profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (incluindo assistentes sociais e orientadores sociais) e 01 defensor público (GUIMARÃES, 2018).

De 2018 em diante, o programa passou a ter como intenção realizar ações formativas e de pesquisa em mais três municípios pertencentes ao Marajó Ocidental, como Melgaço, Portel e Curralinho, tendo sido esta proposta oficializada por meio de editais e portarias em 2019, considerando a extensão do território marajoara e as diversas problemáticas que atingem de modo particular cada um dos municípios mas que acabam por possuir os mesmo fatores motivadores que iremos nos deter e esmiuçar mais adiante.

As ações do DIDHAM ao reunir atividades extensionistas e de pesquisa fomentadas por docentes e discentes, passou a ser fortalecer e articular nas ações de ensino incluindo como importante estratégia o engajamento de bolsistas e voluntários por meio de seus planos de trabalho e projetos de Trabalho de Conclusão de Curso. Deste modo, é fundamental salientarmos que apresentamos resultado de pesquisa desenvolvida em monografia de conclusão de curso realizada e defendida por Carvalho (2020)⁴, em que neste artigo indicamos e ampliamos seus resultados e análises.

Desta forma, neste artigo temos muito bem demarcado o recorte territorial e institucional para a realização de observações e considerações sobre os desafios para a concretização da garantia de direitos de crianças e adolescentes no Marajó. Tratamos sobre a atuação da Defensoria Pública no município de Breves (Marajó/PA), tendo como objetivo principal identificar e analisar os desafios e demandas que se apresentam para esta instituição quanto aos casos de violações dos direitos da infância.

A Defensoria Pública atua em quatro municípios, porém a sua sede fica no município de Breves/PA, tendo uma significativa demanda quanto à garantia de direitos humanos na região marajoara, dentre as quais estão as da infância. A fim de aprendermos as complexidades que envolvem o nosso objeto nos guiamos pelos seguintes objetivos: I) Compreender o processo de implantação da Defensoria Pública no Marajó; II) Identificar e analisar as demandas que se apresentam a Defensoria Pública no município de Breves e III) Verificar e analisar a atuação da Defensoria Pública frente aos casos de violação dos direitos de criança e adolescentes em Breves/PA.

Para contemplarmos esses objetivos estruturamos o texto em três eixos: Primeiro, percorremos a história da infância a nível internacional, nacional e regional, refletindo sobre a construção histórica dos direitos da criança, destacando as principais instituições e dispositivos jurídicos bem como os processos de institucionalização que mudaram em decorrência da ressignificação do que seria infância. Para esta abordagem histórica sobre a infância recorremos a pesquisadores como Peter Stearns (2006), Philippe Ariès (2017), Irene Rizzini e Francisco Pilotti (2011).

Nos pautando em leituras de Stearns (2006), Ariès (2017), Rizzini e Pilotti (2011) observamos que a palavra infância, ao longo dos séculos, sofreu modificações quanto a seu significado, mudança esta que acompanhou a evolução histórica da sociedade e refletiu diretamente no trato dispensado às crianças nos diversos países. Ao longo dos anos foram pensados tratados, leis, estatutos e organizações próprias para a infância.

PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs ISSN 1984-4352 Macapá, v. 13, n. 3, p. 249-271, jul./dez. 2020

⁴ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social do Campus Universitário do Marajó/Breves da Universidade Federal do Pará no dia 10/12/2020.

À medida que realizamos uma abordagem da infância na sociedade moderna a intenção é articular esse processo com a construção de uma agenda voltada para a proteção da infância em nível nacional e internacional, para tal, utilizarmos informações e dados disponíveis em três relatórios do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF): I) "30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninos e meninas no Brasil" (2019); II) "Pobreza na Infância e na Adolescência" (2018); III) "Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia" (2018).

Destacamos que, ao tomar como norte tais documentos, nossa intenção é demonstrar que a proteção da infância faz parte de uma agenda internacional. Encontros internacionais como a Convenção sobre Direitos da Criança (1989) resultaram em avanços significativos para a causa da infância.⁵ Todavia, ainda precisamos caminhar muito, principalmente em regiões como a do Marajó, que possuem características específicas quanto ao seu território e formas de vivência.

Nesta pesquisa, apesar de utilizarmos o termo "infância" no singular, compreendemos que o termo "infâncias" é o mais adequado quando nos voltamos para o fato de que, assim como destacado por Stearns (2006, p. 12) "a infância pode apresentar variações impressionantes de uma sociedade ou de um tempo a outro" e dependendo do país, cor, religião, costumes e condição social, a forma de se viver o período da infância será modificada. Neste sentido, não há como se pensar em propostas que busquem homogeneizar essa categoria.

De acordo com a UNICEF (2019) no Brasil ainda há 262 milhões de crianças fora da escola e 297 mil crianças com menos de cinco anos morrem anualmente por doenças infecciosas que se relacionam à falta de acesso à água potável e de esgotamento sanitário adequado. Estes dados são importantes para refletirmos sobre a fragilidade na garantia de direitos humanos básicos, como educação, saúde, e o até mesmo acesso à água potável para o consumo, uma das necessidades básicas para a sobrevivência humana. Então, como pensar tais avanços teóricos e políticos em uma região como a marajoara?

Neste sentido, dedicamos uma seção para apresentamos o Arquipélago do Marajó, nas suas partes Oriental e Ocidental, destacando a amplitude de seus aspectos territoriais, sociais e econômicos; localizando dentro desta realidade a cidade de Breves, bem como os desafios que o município enfrenta quando se trata da proteção e promoção de direitos humanos da criança (GUIMARÃES, 2018). Pela carência em livros que discutam Marajó, neste tópico será necessário recorrer a dissertações, monografias, artigos, relatórios e matérias de jornais *online* que tratam da região marajoara, destacando as obras de professora Dione Leão (2009; 2019) que tratam diretamente sobre o município de Breves e as pesquisas sobre os direitos humanos da infância do Marajó dispostas em artigos e projetos de pesquisa e de extensão elaborados por Guimarães (2018a/ 2018b; 2019), que se constituem em referências bibliográficas e documentais.

Seguindo esta coerência, apresentamos a nossa metodologia de pesquisa, para então apresentarmos a Defensoria Pública do Estado do Pará, sua atuação no Marajó Ocidental e suas ações no município de Breves (Marajó/PA) voltadas para a proteção da criança. Neste tópico trazemos os dados da pesquisa de campo utilizando para a discussão a obra de Luiza Barros (2018), que trata da Defensoria Pública e Serviço Social, com o apoio de autores que pautam suas pesquisas na área sociojurídica. Para fazermos o recorte da Defensoria Pública do Estado do Pará recorremos ao sítio eletrônico oficial da mencionada instituição.

-

⁵ Mais informações estão disponíveis no sítio eletrônico da UNICEF Brasil https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.

Os nossos resultados decorrem de pesquisa-ação iniciada em 2017, no qual realizamos levantamento bibliográfico, pesquisa documental e de campo. Os resultados da pesquisa foram adquiridos a partir de visitas institucionais e entrevistas com 10 (dez) defensores públicos que atuaram no município ao longo do período de 2007 a 2019, contudo daremos destaque aos relatos e considerações de 07 (sete) entrevistados, haja vista a sua atuação mais recente e os objetivos da pesquisa.

Ratificamos que o presente artigo possui o objetivo de apresentar e analisar as ações da Defensoria Pública que são voltadas para proteção da criança no município de Breves, sendo composto por observação participante realizada no período de setembro de 2017 a março de 2018 e dados coletados nos projetos de pesquisa PIBIC PRODOUTOR (2018-2019) e PIBIC INTERIOR (2019-2020).

Observamos que mesmo se tratando de uma instituição imprescindível para o acesso da população hipossuficiente⁶ ao sistema judiciário, a Defensoria Pública ainda enfrenta diversos impasses para sua atuação nos municípios do Marajó Ocidental. Baixos investimentos, rotatividade profissional e um quadro reduzido de funcionários acarretam em uma sobrecarga dos defensores públicos que acabam concentrando sua atuação em seus gabinetes, realizando atendimentos individuais e trabalho em processos.

A ausência de uma equipe multidisciplinar impede o funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA), que dentro da instituição se apresenta como um instrumento importante para a defesa e promoção de direitos infantis. Contudo, precisamos destacar que mesmo com a ausência do NAECA e das demais ressalvas feitas a Defensoria Pública e sua atuação frente às demandas da infância, sua presença no município de Breves é primordial, havendo a necessidade de seu fortalecimento na região.

2 A HISTÓRIA SOCIAL DA INFÂNCIA E A ATUAL NOÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Partindo das considerações organizadas por Ariès (2017), observamos uma evolução do amadurecimento quanto à concepção de infância por parte da sociedade europeia medieval, destacando que, em meados dos séculos XV e XVI, a duração da infância se detinha ao período mais frágil da criança, afirmando que a criança em seus primeiros anos de vida já se misturava aos demais homens da sociedade, sendo tratados como iguais. Assim, segundo autor, à criança era reservado um sentimento superficial, o qual denominou "paparicação", o caracterizando como um breve momento, em que a criança em seus primeiros anos de vida, se apresentava como uma "coisinha engraçadinha", que despertava nos adultos momentos de descontração.

De acordo com Ariès (2017), é a partir do século XVIII que começa a se desenhar na sociedade medieval a consciência da existência da criança na sociedade, definida por ele como o surgimento do "Sentimento da Infância", que, por sua vez, não está ligado à afeição destinadas a crianças, mas corresponde ao surgimento e ao amadurecimento de uma consciência da particularidade infantil. E é, justamente, a partir deste sentimento da infância que começam a

⁶ Ao tratar deste termo, Melo (2019 apud LUZ, 1999, p.610) diz que o mesmo é utilizado para definir pessoas de "pobreza constatada" e que por este motivo precisam ser auxiliadas pelo Estado. É válido destacar que para fins de atendimentos da Defensoria Pública, a situação de pobreza é constatada por meio de declaração de hipossuficiência, documento interno da instituição, organizado e cedido pela mesma na triagem dos atendimentos.

se desenhar na sociedade instituições preocupadas com o atendimento e o bem-estar de crianças. O trabalho de padres e médicos também são registrados e destacados na obra de Philippe Ariès (2017) sendo apresentados pelo autor a partir de passagens dos *manuais de civilidade*, que já indicavam aos pais que as crianças necessitavam de uma atenção especial quanto a sua educação e higiene.

Cabe destacar que a compreensão deste período se faz essencial para discutirmos os avanços quanto à proteção da criança, pois seguindo uma linha histórica, a ideia de se pensar a criança como detentora de direitos configura o ápice do trato infantil, se levarmos em consideração uma sociedade que, há poucos séculos atrás, mal conseguia enxergar essa criança enquanto sujeito social e político na sociedade (STEARNS, 2006; RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Rizzini e Pilotti (2011) sintetizam que, por séculos, a história da infância no Brasil tem sido acompanhada por uma rede composta de diversos setores públicos e privados, a quem ao longo dos anos vem sendo destinada a responsabilidade de "assistir" crianças, principalmente as que compõem as camadas mais pobres da sociedade. Todavia, por um longo período, a atenção dispensada a essa categoria se deu basicamente de duas formas: pela repressão ou pela caridade.

De acordo com Rizzini e Pilotti (2011, p.17), "muitas foram as mãos" pelas quais a infância passou e por várias décadas persiste a pergunta: "criança, responsabilidade de quem?." Construindo um caminho histórico, estes autores destacam que, no período colonial (1530-1822), o cuidado à infância no Brasil era determinado por Portugal, que por meio de representantes da corte e da igreja converteram ao cristianismo crianças consideradas pagãs e as disciplinavam, transformando-as em futuros súditos reprodutores da cultura europeia no país.

Enquanto que no período de escravatura no Brasil (1535-1888), filhos de negros escravizados eram de propriedade dos senhores de engenho e, devido às condições precárias em que viviam, frequentemente morriam ainda na infância (RIZZINI e PILOTTI, 2011). Logo, de um país governado pelo Estado aliado à Igreja e a burguesia, surgiu a Roda dos Expostos (1726 – 1927), criada e administrada pela Santa Casa de Misericórdia, que, como forma de assistência e caridade, recebia crianças que, por advento da pobreza ou por serem fruto de adultérios, eram abandonadas em locais públicos, como igrejas ou portas de casas. Porém, precisamos destacar que como desdobramento de uma ação caritativa emergencial, as crianças denominadas "expostas", só recebiam cuidados até os sete anos de idade; após esse período, eram tratadas como a maioria dos órfãos, ficando a cargo do juiz e na maioria das vezes utilizadas para o trabalho desde pequenas. (RIZZINI e PILOTTI, 2011)

Na metade do século XIX, assim como descrito por Rizzini (2011), a participação de higienistas marcou a história da infância, delineando o que daria início a um novo período para a criança no Brasil. Segundo Guimarães (2016, p.92) "os médicos passaram a fazer duras críticas aos asilos infantis e a às Rodas dos Expostos, que de acordo com os mesmos eram locais de sujeira, umidade e doenças, responsáveis pelos constantes óbitos infantis", logo, foi neste período e através deste movimento que caminhamos para a extinção das Rodas dos Expostos no país.

Rizzini (2011, p.108) destaca que neste período "o médico era o salvador encarnado e, de certa maneira, o substituto do padre nas relações cada vez menos cunhadas pela religião" e ao se preocuparem com cuidados específicos destinados à saúde infantil, contribuíram para o surgimento de diversas instituições que dispensavam cuidados específicos a mães e crianças no país. De acordo com Guimarães (2016) mesmo que os principais Centros de Medicina

Higienista fossem localizados nos estados do Rio de Janeiro e Bahia, o Pará também foi incorporado a este movimento, sendo notado, segundo a autora, uma presença significativa no período de 1900 e 1915, de médicos que atuando frente às principais doenças do estado, que também realizavam trabalhos de conscientização quanto a saúde da criança. Neste período, a filantropia foi o grande marco das ações destinadas à infância, se diferenciando da caridade por seus métodos de aplicação, prevendo resultados concretos e imediatos.

Após muitos avanços e retrocessos, que giraram em torno da exploração de trabalho infantil em fábricas, casas de correção⁷ e culpabilização das famílias pobres, que segundo Rizzini e Pilotti (2011) durante um longo período da história não foram tidas como aptas a cuidar de seus filhos. Guimarães e Carvalho (2017) relembram que o século XX era descrito por muitos teóricos internacionais como o *século da criança*, em que já eram esperados significativos avanços na proteção e reconhecimento da infância. Como desdobramento deste pensamento, em 1924, a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra, elaborada em 1923 pela inglesa Eglantyne Jebb, fundadora da *Internacional Save The Children*, junto à União Internacional de Auxílio à Criança, tida por diversos teóricos como a primeira versão da Declaração Universal de Direitos Humanos da Criança. Em sua formulação, tal declaração versa sobre a necessidade de uma proteção especial para crianças, destacando a prioridade no atendimento, proteção contra a exploração e meios especiais para o seu desenvolvimento (GUIMARÃES e CARVALHO, 2017; UNICEF [20--]).

Entretanto, neste mesmo período, o que observamos no Brasil, é uma crescente prática de se acolher menores⁸ em asilos. Estas instituições, assim como as casas de correção, possuíam uma regulamentação pautada na moral e no trabalho, como formas de se regenerar o *menor*, para que este ocupasse seu lugar na sociedade, restaurando assim a ordem social (RIZZINI e PILOTTI, 2011). É seguindo esta lógica que começamos a vislumbrar no país práticas de "proteção" destinadas apenas a crianças pobres, vistas como delinquentes e ameaças à sociedade. Corroborando com esta construção social e a transformando em lei, neste período é aprovado o Código Mello Mattos (1927)⁹, popularmente conhecido como Código de Menores.

Em homenagem ao seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o Código Mello Mattos (1927) foi elaborado com a finalidade de controlar menores de 18 anos, abandonados e tidos como delinquentes. Apesar das ressalvas acerca desta legislação, se faz importante destacar que com ela tem-se no Brasil uma significativa evolução no trato da criança, tendo em vista que esta configura a primeira lei brasileira que destina um tratamento sistemático à infância. (AZEVEDO, 2007)

Azevedo (2007) destaca que, anterior a este período, as legislações brasileiras não diferenciavam direitos e deveres de adultos e crianças, a exemplo, temos o ano de 1830, em que o sistema penal adotava o critério biopsicológico para julgar crimes cometidos por crianças e adolescentes entre 07 e 14 anos de idade, cabendo ao juiz decidir se a criança em questão

Descrito por Rizzini e Pilotti (2011), o termo casas de correção corresponde a instituições que determinadas pelo Código de Menores (1927) e pautadas na repressão e na formação profissional, procuravam reeducar menores na década de 1920.

⁸ Rizzini (2011, p.134) sintetiza que o termo menor "torna-se uma categoria jurídica e socialmente construída para designar a infância pobre - abandonada (material e moralmente) e delinquente". Aqui destacamos que como descrito pela autora ao longo dos anos esse termo ultrapassou o ambiente jurídico, sendo até hoje utilizado de forma pejorativa para se referir à crianças e adolescentes pobres no Brasil.

⁹ Precisamos destacar que, mais tarde, no ano de 1979, o mesmo código sofreu uma atualização, que no entanto não representa uma evolução no que já havia sido apresentado pelo de 1927.

saberia ou não distinguir o bem do mal. Logo, apesar do Código de Menores (1927) ter um caráter conservador, ele representou no país um gigantesco avanço legislativo, tanto que o termo "menor de 18 anos", que se refere a quem a proteção do Código era destinada, acompanha até os dias atuais as diversas legislações voltadas para crianças e adolescentes no Brasil.

A partir de 1948, uma onda internacional de dispositivos jurídicos começa a refletir diretamente de forma positiva na legislação brasileira. Em 1948, é proclamada pela União das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, mesmo não sendo um instrumento voltado diretamente para a criança, orientou as diversas declarações, leis e estatutos após sua promulgação. Em 1959, como uma versão nova da Declaração de Genebra (1923) é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal de Direitos Humanos da Criança, que prevê em seu texto direitos básicos à infância, como educação, direito à brincadeira e a um ambiente saudável para seu desenvolvimento (UNICEF [20--]). ¹⁰

Em 1989, a Convenção de Direitos da Criança é adotada pela Assembleia Geral da ONU e aberta para a ratificação dos Estados membros. A Convenção de Direitos da Criança (1989), de acordo com a UNICEF (2019), é um dos documentos legais em favor da proteção e promoção dos direitos da criança mais aceitos em todo o mundo, sendo ratificada por 196 países, configurando o primeiro marco institucional que reúne em sua formulação direitos econômicos, sociais, culturais e políticos, que, juntos, formam um conjunto de proteção integral, em que nenhum direito se sobrepõe ao outro. Segundo a UNICEF (2019, p. 4):

Graças a uma sinergia histórica, o processo constituinte brasileiro e a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) coincidiram com os momentos finais de discussão e aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) pelas Nações Unidas, fazendo com que ambos refletissem seus princípios e inovações.

Assim, tanto na Constituição Federal (1988) quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), a criança deixa de ser alvo de medidas judiciais e começa a ser vista no Brasil como sujeito de direitos, a quem precisa ser destinada uma proteção especial e integral (RIZZINI e PILOTTI 2009; UNICEF, 2019). A Constituição Federal (1988) traz dois artigos que tratam dos direitos da criança, preconizando em seu artigo 227 que a proteção da criança é dever da família, do Estado e da sociedade. Já no artigo 229, alerta que é dever dos pais criar e educar os filhos menores.

O ECA por sua vez, além de apresentar diretrizes a serem seguidas para a promoção/efetivação de uma proteção integral, em seu artigo 267, revoga a lei nº 4.513 de dezembro de 1964, que regia o funcionamento da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, bem como qualquer validade da lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, que trata do Código de Menores (1979) (BRASIL, 1990). No entanto, ainda que estas leis não possuam mais validade, ainda há um longo caminho a ser percorrido no Brasil para que seus resquícios sejam definitivamente eliminados do trato jurídico e social que temos com a criança no país.

Foi para atuar frente aos impasses ainda presentes na promoção da proteção integral de crianças e adolescente que em 2006, por meio da Resolução nº 113 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, foram instituídos parâmetros para a atuação e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA),

PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs ISSN 1984-4352 Macapá, v. 13, n. 3, p. 249-2721, jul./dez. 2020

Para mais informações, acesse o documento "História dos Direitos da Criança", disponível em: https://www.uni-cef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca. Acesso em: 28 de outubro de 2020.

sintetizando em seu 1ª artigo que,

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e na integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, 2006)

Assim, apoiado nos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais já vigentes, instituições que compõem as políticas de educação, saúde, assistência social, sistema de justiça e segurança pública e as demais instituições que integram o SGDCA, devem exercer suas funções trabalhando em rede a partir de três eixos norteadores: I – Defesa dos direitos humanos; II-Promoção de direitos humanos e III – Controle e efetivação dos direitos humanos. O eixo de defesa de direitos humanos caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, destacando a atuação de órgãos judiciais, público-ministeriais, defensorias públicas, advocacia geral da união, procuradorias gerais dos estados, polícia civil judiciária, polícia militar, conselhos tutelares e ouvidorias (CONANDA, 2006).

O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensoria Públicas e a Segurança Pública devem ser instaladas em caráter exclusivo, garantindo a regionalização e a instalação de seus núcleos especializados. Ao que se refere à atuação das defensorias públicas, recorte desta pesquisa, cabe destinar a crianças, adolescentes e suas famílias, serviços de assessoria jurídica e assistência judiciária de forma gratuita, garantindo a implementação e fortalecimento de Núcleos Especializados de defensores públicos voltados para a promoção e proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes. De acordo com o CONANDA (2006) a não garantia desse acesso é tida como violação de direitos humanos que, quando comprovado, pode implicar em possíveis sanções judiciais ou administrativas.

Ao eixo estratégico II, cabe a operacionalização do acesso a direitos humanos da criança e do adolescente, que através da efetivação da Política de atendimento à criança e ao adolescente, prevista no artigo 86 do ECA, propõe a articulação transversal de todas as políticas públicas em favor de um atendimento integral de crianças e adolescentes. Já o eixo estratégico III é responsável pelo controle das ações públicas de promoção e defesa de direitos humanos, se efetivando através dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, conselho setoriais de formulação e controle de políticas públicas, junto aos órgãos e os poderes de controle interno e externo definido nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal de 1988 (CONANDA, 2006).

De acordo com a UNICEF (2018) compreender as dimensões de garantia e violações de direitos humanos de crianças previstos na CDC, ECA e adensadas pela resolução nº113 do CONANDA é essencial para construirmos políticas públicas que nos ajudem a superar a pobreza da infância e adolescência no Brasil. No entanto, realizar a articulação destes dispositivos jurídicos junto a políticas públicas já existentes não têm se mostrado uma tarefa simples, principalmente quando nos voltamos para municípios como Breves, que assim como já destacado por Guimarães (2018) ainda limita o trabalho em rede apenas em uma única política pública.

Pensando em análises que como esta revelam as especificidades e desafios das regiões amazônicas, bem como nos dados apresentados por estas localidades, a UNICEF (2019, p.5) destaca que "pensar e repensar a amazônia nos remetem a indicadores sociais da região, que revelam que não basta ter compromisso com a realização dos direitos, mas é preciso conhecer

e entender a região a partir de sua diversidade cultural, social, econômica e ambiental", desta forma, e é tentando alcançar este debate que no próximo tópico nos dedicamos a compreender a região marajoara a partir de tais aspectos.

3 MARAJÓ: SEUS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E EXTENSÃO TERRITORIAL

Guimarães (2018) ao se debruçar sobre os casos de violações dos direitos da infância marajoara argumenta que os olhares de jornalistas, filantropos, empresários, pesquisadores e do próprio Governo Federal (considerando as diferentes gestões) passaram a se voltar para região após as denúncias realizadas, no ano de 2006, pelo Bispo do Marajó, Dom José Luiz Azcona, aliado ao panorama apresentado pelo último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010) em que os municípios marajoaras apresentaram baixos indicadores de desenvolvimento social. Neste sentido, a autora continua argumentando que é comum nos depararmos com discursos e noticiários que descrevem a Amazônia, e por consequência o Marajó, por suas riquezas naturais, ao passo que de uma forma sensacionalista e empírica abordam sobre os baixos índices sociais que, em sua maioria decorrem do abandono social por parte do Estado.

Guimarães (2018) se refere a região como *Marajós*, destacando que, enquanto um arquipélago formado por 16 municípios, o Marajó não é homogêneo, sendo necessário descrever sua pluralidade, para então chegarmos ao *locus* desta pesquisa. Sarraf-Pacheco (2018, p. 64), ao se voltar para esta pluralidade, sintetiza que:

Em sua porção Ocidental, conforma-se pelo Marajó das Florestas, nos municípios de São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Bagre, Portel, Melgaço, Breves, Anajás, Afuá e Gurupá, e em sua porção Oriental, constitui-se pelo Marajó dos Campos, nos municípios de Chaves, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Muaná e Ponta de Pedras.

É importante ressaltarmos que, assim como observado por Sarraf-Pacheco, esta divisão não se remete a paisagens, mas procura demarcar diferenças e semelhanças culturais e históricas da região (SARRAF-PACHECO, 2018). Destacamos que estas semelhanças e diferenças também atravessam processos econômicos, a forma de vida de seus moradores e principalmente os índices sociais dos municípios.

No dia 23 de junho de 2017 ao realizar o primeiro evento do Programa DHIDAM, a coordenadora destacou que as suas intenções em dialogar sobre o tema dos direitos humanos da infância marajoara decorriam inicialmente da constatação que teve ao verificar as notícias de matérias de jornais eletrônicos e *blogs* sobre os casos de violações na região. Inicialmente a docente e pesquisadora destacou a existência de vinte e oito matérias, nas quais verificou que, ao tratarem sobre o Marajó em sua parte Oriental, tais notícias descrevem a região por suas belas paisagens naturais e rústicas, um verdadeiro atrativo para os turistas¹¹; já em outras, que têm como foco municípios localizados em sua parte Ocidental, a mesma região é considerada e descrita como "o pior lugar para se viver"¹².

¹¹ Reportagens como estas comumente estão disponíveis em *sites* turísticos ou em *blogs* com dicas de viagens. A exemplo, temos a matéria "6 praias na ilha de Marajó para visitar e se apaixonar", disponível em: < http://www.viagensero-tas.com.br/2016/05/6-praias-na-ilha-de-marajo-para-visitar-e-se-apaixonar/>. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

¹² Matérias como estas ganharam maior notoriedade a partir das denúncias realizadas pelo Bispo do Marajó Dom José

Neste sentido, ao pensarmos nestes elementos, indicamos os municípios de Soure, localizado na região Oriental, e o de Melgaço, situado na parte Ocidental do Marajó. Com uma população estimada pelo último Censo do IBGE (2010) em 23.001 pessoas, o município de Soure não se distancia muito da população do município de Melgaço, que teve uma população estimada pelo mesmo censo em 24.808 pessoas. Segundo a mesma fonte, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Soure é de 0,615, fazendo com que o município ocupe o primeiro lugar na microrregião; em contraponto, o município de Melgaço ocupa o último lugar no *ranking* Brasileiro, com IDH equivalente a 0,418. Se faz necessário destacar, que estes dados representam a síntese de diversos outros indicadores, que também são baixos nos municípios citados.

Como um aspecto comum a regiões amazônicas, que possuem baixos investimentos estatais, logísticas que dificultam a implementação/fortalecimento de políticas públicas e que carregam marcas de destruição ambiental e exploração econômica, o índice de pobreza desses municípios geralmente é alto (GUIMARÃES, 2018; CARVALHO *et al.* 2019; BBC *NEWS*, 2019). Em Soure, este índice é de 48,21%, o que não se distancia do município de Melgaço, que tem este dado definido em 48,59% (IBGE, 2010). Contudo, precisamos levar em consideração outros pontos que também refletem em dados importantes desses municípios, como o fato da economia do município de Melgaço, de acordo com pesquisas realizadas pelo programa e grupo de pesquisa DHIDAM no ano de 2019, ainda se concentrar em atividades informais¹³.

Guimarães (2019)¹⁴ ao abordar estes aspectos que tornam o Marajó heterogêneo cogita fatores como à distância em relação à capital do estado, Belém, colaboram de forma positiva com os município mais próximos, argumentando que Soure por estar mais próximo da capital e possuir um percurso de lancha que chega a ser feito em até três horas, possui muitos mais possibilidades de ter serviços oferecidos, assim como de ter visibilidade.

Logo, é levando em consideração essas intersecções que chegamos às sínteses de dados apresentados pelo Censo IBGE (2010). Neste, observa-se que no município de Soure o número de pessoas que nunca frequentaram escola ou creche é de 2.248, ao passo que em Melgaço esse número corresponde a uma grandeza três vezes maior, ou seja, equivalente ao número de 7.608 pessoas. Por consequência, isto se reflete no percentual de analfabetismo: em Soure, o percentual de pessoas não alfabetizadas corresponde a 4,3% da população; enquanto que em Melgaço, este quantitativo corresponde a 13,9% (IBGE, 2010).

Segundo ainda o mesmo levantamento do IBGE, a porcentagem de pessoas que tinham acesso a esgotamento sanitário adequado em Soure era de 64,6%, enquanto que em Melgaço

Luiz Azcona, acerca dos casos elevados de exploração sexual infantil na região, que, juntamente aos baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH, obtidos pela maioria dos municípios do Marajó Ocidental, fazem a região se destacar de forma negativa no cenário nacional. A Exemplo, temos a matéria publicada pela BBC *NEWS* em 2019, que tem como manchete o texto "Desnutrição, abusos e mortes fazem da Amazônia o pior lugar do Brasil para ser criança" e faz referência aos municípios localizados na Amazônia Marajoara. Disponível em https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50215491. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

¹³ Estes dados podem ser constatados em Lacerda, Gomes e Guimarães (2018) e Guimarães et al. (2019).

¹⁴ Fala proferida no evento organizado pelo Núcleo de Pesquisa "Infâncias amazônicas: arte, cultura e educação de crianças em diferentes contextos"/ NUPEIA da UFPA, discorrendo sobre o tema "Políticas Públicas e Infância no Marajó: olhando para o passado e pensando o presente", ocorrido no dia 24 de maio de 2019. Esta fala também foi reafirmada pela mesma pesquisadora que ao tratar sobre "Os impactos do novo COVID-19 na vida de crianças da Amazônia Marajoara" na conferência *online* "Discutindo sobre as situações de vulnerabilidade na pandemia: populações das ilhas", cujo tema central foi "Os desafios a serem enfrentados pela Amazônia paraense", ocorrido no dia 28 de maio de 2020.

era de apenas 3,3% (IBGE, 2010). Dados como estes são essenciais para visualizarmos a atenção que tem sido dispensada a direitos básicos nestes municípios, que acarretam de forma negativa em outros aspectos, como o número elevado de internações e mortes por diarreia nos municípios marajoaras, principalmente nas cidades de sua região Ocidental, onde se localiza o município de Melgaço.

Destacar estes aspectos sobre os municípios vizinhos de Breves/PA objetivam também demonstrar que as suas condições precárias atingem sobremaneira o município sede do Marajó Ocidental, que ao concentrar equipamentos institucionais mais diversificados e completos (considerando as limitações econômicas e territoriais) acaba por ter que atender às demandas de regiões que não possuem um sistema de assistência sociojurídica próprio ou autônomo, por exemplo. Logo, as problemáticas a serem enfrentadas nos diferentes municípios ao terem suas particularidades também fazem parte de um mesmo processo, de uma mesma cadeia de desafios que se alimentam mutuamente dentro da região marajoara.

Tomando como base os parâmetros utilizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que, ao tentar ultrapassar critérios meramente econômicos, utiliza para a construção deste dado estatístico os aspectos de renda, educação e saúde, podemos vislumbrar como um índice baixo implica na dinâmica social de um determinado município. Assim, mesmo pertencendo à mesma região, podemos notar que se entrelaçam com os modos de economia local, de valorização territorial e ciclos de exploração econômicos, as problemáticas que atingem os municípios também serão diferentes e, ao passo que se encontram em locais mais distantes da capital, se tornam mais intensos. Por este motivo, se faz necessário que, no presente artigo seja apresentado a história do município *locus* desta pesquisa, para que assim possamos compreender os desdobramentos e impasses que permeiam a sua dinâmica atual.

3.1 O MUNICÍPIO DE BREVES: DA HISTÓRIA A CONTEMPORANEI-DADE

Sarraf-Pacheco (2019) afirma que o município de Breves, enquanto demarcação territorial, nasce nas primeiras décadas do século XVIII, período marcado pelo colonialismo e expulsão das comunidades tradicionais que já habitavam estas terras. Este processo se destaca segundo Mignolo (2010 apud Saraaf-Pacheco, 2019, p. 18) "pela violência do corpo, da mente, das performances, dos saberes-fazeres dos verdadeiros donos dos patrimônios geoculturais da região", que tinha como objetivo central a dominação, a implantação de uma nova cultura tida como superior e civilizada e principalmente a exploração ambiental e humana deste lugar. E é neste cenário que temos os primeiros indicativos da construção do município de Breves, que, desde os primórdios, tem suas terras, assim como os demais municípios do Marajó, marcados pela violência, degradação ambiental e desvalorização de sua população local.

De acordo com Leão (2019, p.29), 19 de novembro de 1738 é tida como a data oficial da fundação do município de Breves. Nesta data, uma sesmaria foi cedida pelo então Capitão Geral do Pará aos irmãos portugueses Manuel Breves Fernandes e Ângelo Fernandes Breves, os quais, junto a outros membros de sua família, constituíram ali um povoado, onde, segundo Gonçalves (2016), foram iniciados roçados por toda sua extensão, passando a se chamar no ano de 1781 "lugar dos Breves". Segundo a autora, em 1851, o povoado foi elevado a vila. Entretanto, foi em 30 de novembro de 1850 que, através da lei provincial nº 172 que seu

processo emancipatório começa a se desenhar, sendo elevada à Freguesia "Nossa Senhora dos Breves" e, aos poucos, conformando o atualmente conhecido município de Breves.

Gonçalves (2016) nos relembra que, assim como os demais municípios do Marajó e da Amazônia como um todo, o município de Breves em sua história foi marcado por diversas expedições, que traziam consigo interesses em sua maioria capitalistas. Logo, o município também incorporou os diversos ciclos extrativistas econômicos da Amazônia, tendo como mais recente, Ciclo da Madeira (1970 – 2010), destacado por Leão (2009) como um marco significativo para a região. Pois, justamente, com o crescimento e o apogeu do Ciclo Madeireiro, um dos mais duradouros por qual passou o município, houve um significativo crescimento populacional, com a migração de pessoas que buscavam trabalho e melhores condições de vida.

Leão (2009) sintetiza que foi devido a este crescimento populacional junto ao investimento realizado pelo setor madeireiro ocorrido nas décadas de 70 ou 80 que foi ampliado o acesso à educação e a área comercial do município. Leão (2009, p. 59) ressalta que, "as pessoas que migraram para Breves, na década de 70, imaginavam chegar nessa cidade e encontrar melhorias na qualidade de vida"; no entanto, o que encontravam eram oportunidades limitadas, junto a casas e terrenos ofertados por preços muito altos. Todo esse processo ocasionou na expansão de forma desordenada dos limites territoriais do município, a partir da ocupação de áreas de mata fechada, sem que houvesse um prévio planejamento urbano e um devido preparo para o recebimento destes novos moradores, para a prestação de serviços públicos básicos. Além disto, a grande quantidade de migrantes que chegava ao município resultou em um inchaço de mão de obra barata. Ao se voltar para esta problemática, Leão (2009, p. 68) afirma que

A ocupação desenfreada dessa parte da cidade impediu o acesso à cidadania completa [...] A maioria dessas pessoas não conseguiu construir moradias dignas e enfrentam atualmente problemas com falta de água, acesso a médicos e remédios e principalmente o aumento da violência, em decorrência do desemprego.

Esse inchaço populacional ainda pode ser percebido atualmente, em que a população de Breves em 2010 estava estimada em 92.860, em 2019, passou para 102.701 habitantes, fazendo com que seja um dos municípios com maior contingente populacional da região marajoara. Leão (2009) sintetiza que como um dos reflexos dos diversos ciclos extrativistas que, ao se finalizarem, causaram instabilidade financeira, desemprego em massa e a formação de um exército de mão de obra barata no município, diversas famílias foram levadas a desenvolver atividades informais, ao passo em que ingressam em programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, tendo como reflexo atualmente a baixa renda *per capita* dessas famílias, que equivale a R\$209,14 por mês (IBGE, 2010),

Todo esse processo histórico desencadeou as problemáticas que hoje se apresentam ao município, principalmente quando nos voltamos para a questão da infância. Segundo o último Censo (2010), o percentual de crianças de 10 a 13 anos do município que se encontravam em situação de trabalho infantil é de 12,9%; crianças e jovens com idade entre 10 a 17 anos que não frequentavam a escola era de 12,9%. Logo, a taxa de analfabetismo desse grupo etário também é significativa, sendo de 15,9%. Estes dados, aliado ao baixo percentual de 5,2% de pessoas que têm saneamento básico adequado no município e ao significativo número de 1.115 de domicílios sem rendimento mensal, apresentam a questão da infância e da adolescência no município como uma das que necessitam de uma atenção redobrada. (IBGE CIDADES, 2010)

Usando como base a afirmação de Fonseca e Shuch (2009) de que vivemos em um contexto

que enfatiza a "universalização da infância", mas não a universalização das condições para acesso à infância, estes dados são essenciais para vislumbrarmos quão importante se faz a efetivação de políticas públicas na região, bem como a presença das diversas instituições que, como a Defensoria Pública, trabalham e desenvolvem ações essenciais frente a essas problemáticas.

4 AS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MARAJÓ OCIDENTAL: CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AOS SEUS DESAFIOS E LIMITES

Como nos referimos anteriormente, esta pesquisa se constitui em desdobramentos de pesquisas contempladas pelos editais de iniciação científica da UFPA nos anos de 2018 a início de 2020, no qual temos como intenção refletir sobre os desafios que a Defensoria Pública enfrenta quando se trata de garantir e promover direitos de crianças e adolescentes no município de Breves (Marajó/PA). Ao longo deste período foram realizados levantamentos bibliográficos, documentais e pesquisa de campo, com visitas iniciais realizadas na instituição para que então fosse realizada entrevistas com os defensores públicos.

As visitas institucionais se deram a partir do estágio extracurricular realizado no ano de 2017, onde realizamos um mapeamento da instituição para posteriormente aplicarmos as primeiras entrevistas que foram orientadas por um roteiro de entrevista composto por dez perguntas abertas e fechadas divididas em dois blocos: o primeiro continha questionamento sobre a qualificação dos profissionais e caracterização da instituição; o segundo se voltava para as demandas da infância que a instituição atendia. Durante este período inicial foram alcançados 03 (três) defensores públicos que atuavam na instituição desde 2017.

Contudo, no ano de 2020, em decorrência da pandemia do vírus SARS-Cov-2 (CO-VID-19) que já havia infectado 47.930.397 milhões de pessoas no mundo, totalizando 1.221.781 mortes¹⁵, diversas instituições públicas e privadas do Brasil, adotaram as medidas de prevenção e controle da doença determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dentre as quais foi fundamental a paralisação das atividades presenciais adotando para tal, o regime de trabalho remoto. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, BRASIL, 2020)

Neste sentido, acatando a estas orientações, a partir do mês de março, tanto a Universidade Federal do Pará quanto a Defensoria Pública do Estado do Pará (atores principais desta pesquisa) paralisaram suas atividades, o que ocasionou a suspensão das atividades de extensão e pesquisa realizadas pelo Programa DIDHAM. Logo, para dar continuidade às entrevistas, se fez necessário adaptar o questionário até então aplicado, para que estes fossem respondidos de forma *online*.

Neste período tínhamos a intenção de realizar entrevistas com usuários da Defensoria Pública, no entanto levando em consideração o público assistido pela instituição e a carência tecnológica que ainda persiste nas regiões distantes dos centros urbanos, consequentemente no Marajó, a alternativa para se compreender o processo de implantação da Defensoria Pública na região do Marajó, foi a de realizar entrevistas com profissionais que atuaram no início da estruturação da Defensoria Pública no Marajó Ocidental.

A pesquisa online foi realizada em junho de 2020 e se deu de duas formas: a primeira foi em

¹⁵ Informações disponíveis no *site* oficial da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e Organização Mundial da Saúde (OMS) que é atualizada diariamente (https://www.paho.org/pt/covid19).

forma de questionário eletrônico, através da plataforma *google* formulários, e a segunda em forma de entrevista com perguntas abertas, por meio do aplicativo de mensagens *Whatsapp*. Neste período alcançamos de forma *online* 07 (sete) defensores públicos que atuaram no município no período de 2007 a 2018. Porém, tomando como norte os objetivos deste artigo, dos 10 (dez) defensores públicos entrevistados no período de 2018 a 2020, utilizaremos as falas de 07 (sete), que de acordo com nossas análises, conseguem indicar os aspectos necessários para esta pesquisa. A fim de resguardar a identidade dos nossos entrevistados nos referimos à eles da seguinte maneira: Entrevistada I, Entrevistado II, Entrevistada III, Entrevistado IV, Entrevistado V, Entrevistado VI e Entrevistada VII. Para compreender o perfil dos entrevistados veja o quadro 1.

QUADRO 1 - PERFIL DOS ENTREVISTADOS

ENTREVISTADA (O)	GÊNERO	IDADE	ORIGEM	ÁREA DE ATUA- ÇÃO	TEMPO DE ATUA- ÇÃO
I	Mulher	32	Andradas - MG	Criminal	3 anos (2017 ao mo- mento da presente co- leta de dado)
II	Homem	30	São Paulo - SP	Criminal	3 anos (2017 ao mo- mento da presente co- leta de dado)
III	Mulher	não infor- mou	Macapá-AP	Coordenadora do NAECA	3 anos (2007 à 2010)
IV	Homem	Não infor- mou	Cidade não in- formada – MG	Cível e Criminal	1 ano (2010 à 2011)
V	Homem	31	Belém - PA	Cível	10 meses (de janeiro à outubro de 2017)
VI	Homem	38	Belém-PA	Cível Coordenador da De- fensoria Pública – Re- gional Breves	3 anos (2017 ao mo- mento da presente co- leta de dado)
VII	Mulher	não infor- mado	São Paulo-SP	Cível	4 anos (2010 a 2014

Fonte: Carvalho (2020).

Conforme o quadro acima observa-se que dentre os nossos sete entrevistados três são mulheres e quatro são homens, havendo uma predominância dos que atuam na área Cível. Destes, somente um atuou no extinto NAECA que mais adiante iremos nos debruçar. Necessário destacar que, todos os profissionais alcançados por esta pesquisa tiveram suas primeiras experiências como defensores públicos nas comarcas do Marajó, contudo, como podemos observar na descrição acima, nenhum deles é de origem marajoara, e não ultrapassou o período de quatro anos atuando na região. Mesmo que não tenhamos nos aprofundado nesta questão, esta observação se faz importante, para compreendermos futuramente as dificuldades na continuidade dos serviços ofertados pela instituição, bem como na carência de registros que tratam de sua história.

Barros (2018) destaca que a construção das defensorias públicas estaduais no Brasil não se deu de forma uniforme, tendo seu primeiro registro no estado do Rio de Janeiro, no ano de 1954. No estado do Pará, a Defensoria Pública nasceu em 1983, a fim de oferecer o serviço de assistência judiciária, que antes era promovido pelo Ministério Público do Estado. Em 18 de junho de 1993, com o objetivo de promover o amplo acesso à justiça aos cidadãos hipossuficientes do Pará, a instituição foi regulamentada pela lei complementar estadual nº 013,

ainda como uma subsecretaria vinculada à Secretaria Especial de Defesa Social¹⁶.

A lei complementar nº 54/2006, importante marco legal para a instituição, reestruturou e regulamentou a Defensoria Pública do Estado do Pará, detalhando as atribuições dos defensores públicos e o funcionamento de seus órgãos, além de assegurar autonomia funcional, administrativa e financeira, conforme já era previsto no artigo 134, parágrafo 2º da Constituição Federal. Todavia, cabe aqui ressalvar, que tal autonomia financeira ainda hoje se mostra insuficiente para as demandas que diariamente se apresentam à instituição. Porém, foi com a Lei Estadual 7022, em 24 de julho de 2007 que a instituição foi vinculada diretamente ao Gabinete da Governadoria do Estado, deixando de ser subsecretaria da Secretaria Especial de Defesa Social.¹⁷

Atualmente, com a missão institucional de "garantir assistência jurídica integral, gratuita, judicial e extrajudicial, aos legalmente necessitados" (PARÁ, 2020)¹⁸, a Defensoria Pública do Pará se faz presente em grande parte do estado, realizando atendimentos que priorizam a conciliação e a promoção de Direitos Humanos, e se destacando por diversas ações que envolvem a comunidade, como o "Balcão de Direitos" que realiza ações pontuais de retirada e acesso a documentos essenciais para o acesso à cidadania plena.

No Marajó, não há disponível um histórico da instituição, tampouco há registro oficial indicando o início das atividades da Defensoria Pública nos municípios marajoaras. Todavia, em pesquisa documental, realizada em jornais *online* e *sites* são encontradas reportagens dos anos de 2007 e 2008 que pontualmente fazem menção à presença da Defensoria Pública na região. Segundo o atual coordenador do Núcleo Regional do Marajó, um dos profissionais alcançados por esta pesquisa, até o momento em que esta foi realizada, Breves era o único município do Marajó Ocidental que possuía atendimentos da Defensoria Pública todos os dias, tendo em vista que este é o único município da região em que a Defensoria Pública possui uma sede própria e defensores todos os dias do ano.

Nos demais municípios do Marajó Ocidental, o atendimento se dá de forma itinerante, pelo qual, ao longo de uma ou duas semanas por mês o defensor público se desloca até o município e realiza os atendimentos necessários. De acordo com nossa entrevistada VII, foi graças a esse sistema de itinerâncias que nos anos de 2012 a 2013 a Defensoria Pública conseguiu atender todos os municípios do Marajó, o que nos faz perceber que, em regiões como o Marajó, que apresentam logística de deslocamento próprias, a reorganização e adaptação das instituições é essencial para a oferta de serviços, ampliação e alcance da população.

Neste sentido, também precisamos destacar que em municípios como Breves que possui um indicativo de 60,90% de incidência de pobreza (IBGE, 2010), pagar por um advogado particular se torna uma tarefa inviável para muitas famílias, logo a Defensoria Pública é essencial para que diversas famílias hipossuficientes tenham acesso a uma orientação e acompanhamento jurídico gratuito. Esta problemática mostra-se de forma clara na fala do entrevistado IV, que ao se remeter ao início da Defensoria Pública no Marajó Ocidental, destaca que:

_

¹⁶ Para mais informações acesse http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/historia.aspx. Acesso em 06 de julho de 2019.

¹⁷ Histórico construído para o relatório final do projeto de pesquisa "PIBIC INTERIOR (2019-2020) intitulado DIREI-TOS HUMANOS E INFÂNCIA NO MARAJÓ: uma análise dos sistemas de justiça dos municípios de Breves, Melgaço e Portel" a partir das informações disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado do Pará, disponível em: http://www2.defensoria.pa.def.br, acesso em: 06 de julho de 2019.

¹⁸ Missão institucional da Defensoria Pública, disponível no Sítio Eletrônico da instituição, disponível em: http://www2.defensoria.pa.def.br, acesso em: 06 de julho de 2019.

A Defensoria era [...] era [...] vamos dizer assim era [...] era meio que a salvação em termos de acesso ao judiciário $n\hat{e}$? [...] pra uma comunidade hipossuficiente (...) o custo de advogados era muito alto, tinha [...] havia notícias de se vender barcos, motor, vender casa [...] enfim, vender o mínimo existencial [...] pra poder bancar honorário advocatícios $n\hat{e}$? [...] quando a Defensoria chegou essa situação acabou $n\hat{e}$? (Entrevistado IV. Pesquisa de Campo, 2020).

Esta fala é reveladora, pois por meio dela podemos analisar não só o impacto positivo da instalação da Defensoria Pública no Marajó Ocidental, mas também justificar a urgência que localidades como o Marajó têm da presença e do fortalecimento de instituições que mesmo com suas limitações institucionais colaboram para o acesso à direitos básicos.

O papel do Defensor público em Comarcas como as existentes no Marajó e as que eu trabalhei e os meus colegas também, é de extrema importância até mesmo pelos direitos mais básicos, começando por exemplo com o Registro, haja vista que o Sub-registro no Marajó é extremamente grande, e isso faz que portanto, desde os primórdios, desde o nascimento sem esse registro, essas pessoas não tenham outros direitos que poderiam conquistar, e até mesmo avançar na sociedade, ter mais oportunidades, considerando que desde o início já estão vitimizadas por falta do Estado, falta de políticas públicas. Então, a presença do defensor, considerando que eu atuei em outras Comarcas, mostra-se no Marajó aquela atuação, vamos dizer assim, mais profunda no que diz respeito aos direitos básicos do cidadão. (Entrevistado V, Pesquisa de Campo, 2020)

Nas falas dos 10 (dez) defensores públicos alcançados pela pesquisa de campo aqui utilizada, foi possível perceber que as demandas apresentadas entre os anos de 2007 a 2019 (período que compreende a atuação dos defensores públicos alcançados por esta pesquisa) não se diferem muito, e geralmente esbarram em direitos fundamentais básicos, como o de direito ao registro de nascimento, que em todas as entrevistas foi relatado como um dos direitos mais violados no Marajó, face ao número gigantesco de casos que a Defensoria Pública do Marajó já atendeu e atende de pessoas que, por não possuírem registro de nascimento, são impossibilitadas de gozarem de outros direitos básicos, como saúde, educação e até mesmo o cadastro em benefícios sociais, como o Programa de Transferência de Renda Bolsa Família.

4. 1 AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA E OS DESAFIOS FRENTE ÀS DEMANDAS DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BREVES

Guimarães (2018, p.8) destaca que, em pesquisas realizadas sobre a rede de proteção da criança e do adolescente no município de Breves, foi possível identificar a presença de "Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente; fundação PRO PAZ integrado; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV Aeroporto; Abrigo institucional e a Pastoral da Criança". A autora também inclui em sua análise as escolas como extensão de proteção e garantia dos direitos da criança no município, observando que, mesmo com a presença de diversas instituições de defesa/promoção de direitos, os profissionais que atuam frente a essas demandas ainda desconhecem os dispositivos de atuação de cada instituição, o que limita e impede sua atuação intersetorial, fazendo com que a concepção de trabalho em rede se restrinja à Política de Assistência Social do Município.

A Defensoria Pública não se distancia dessa realidade, uma vez que suas ações voltadas para crianças e adolescentes são ofertadas de forma pontual e desligadas das demais instituições,

resultando no não reconhecimento desta enquanto parte da rede de proteção da criança e do adolescente no município; tal afirmação se confirma em relatos de defensores públicos que, ao se voltarem para a questão, afirmam que raramente são convidados para reuniões ou atividades que envolvam as demais instituições ou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Pautando-nos em Barros (2018), foi possível identificar que as ações da Defensoria Pública voltadas para a infância se dividem em dois blocos: área infracional e área não infracional. A área infracional atua na defesa de adolescentes acusados de cometerem atos infracionais e que cumprem medidas socioeducativas, já a área não infracional inclui a pedidos de adoção, guarda, pedidos de alimentos (pensão alimentícia), destituição de poder familiar, entre outros (BAR-ROS, 2018).

No entanto, os profissionais alcançados por esta pesquisa ainda não conseguem quantificar as demandas que atendem, pois a Defensoria Pública, não possui um banco de dados, à medida que também não se criam estratégias de registros que poderiam ser feitos em livros de ocorrência e diários de atendimentos. Logo, ao nos voltarmos para esta questão recebemos respostas confusas e sem exatidão, como a do Entrevistado II, que ao se voltar para o quantitativo de demandas da infância diz:

Mensalmente? Como assim, em uma estimativa? Eu imagino que por dia, a gente deva receber atendimentos relacionados a [...] claro, a gente não atende toda a demanda do município, a gente tem uma demanda que é limitada, se tiverem três pessoas atendendo, a gente vai ter trinta pessoas atendidas *né*, então considerando esse universo de trinta pessoas que são atendidas, eu acho que pelo menos oito a dez no mínimo assim, são relacionadas a direitos de crianças e adolescentes, por dia se forem contando esses trinta atendimentos, por dia se forem três defensores. (Entrevistado II, Pesquisa de Campo, 2019)

Os profissionais justificam a ausência de tais registros pela extensa demanda diante de um reduzido quadro técnico. No entanto, precisamos destacar que esta falta de registro dificulta a identificação das violações de direitos humanos da criança em Breves, bem como a construção e análise de um diagnóstico que possa vir colaborar com a atuação da instituição no município, expansão do seu quadro de defensores públicos e até mesmo a solicitação de uma equipe multidisciplinar.

Em defensorias mais estruturadas e geralmente em municípios mais próximos da capital, a instituição dispõe da presença do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança do Adolescente (NAECA), que é um núcleo que funciona dentro da Defensoria Pública, formado por uma equipe que conta com defensores, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, sociólogos, auxiliares administrativos e estagiários, que atuam diretamente em casos que envolvem crianças e adolescente, como os de vulnerabilidade pessoal e social e ato infracional, e que, por se concentrarem somente nesta demanda, conseguem realizar um trabalho mais técnico e próximo da comunidade. É importante relembrar que já houve a presença do NAECA em Breves, onde

a equipe multidisciplinar fazia relatórios situacionais de processos da infância que a defensoria atuava, fazíamos visitas domiciliares, a equipe também podia fazer pareceres para fundamentar pedidos de guarda ou regulamentação de guarda, ou pedidos de adoção, então todas aquelas situações que envolvesse interesse prioritário da criança e do adolescente. (Entrevistada III, Pes-

quisa de Campo, 2020)

Esse registro representa o que seria o apogeu da Defensoria Pública no Marajó que, de acordo com os dados levantados por esta pesquisa, se deu entre os anos de 2010 a 2014, época em que o município de Breves, bem como o Marajó já tinha visibilidade nacional e internacional por conta do fechamento das madeireiras no município; nesta época em especial, além da presença do NAECA no município de Breves, o que já configura um significativo avanço da instituição na região, os defensores públicos alcançados por esta pesquisa que atuaram no Marajó no período de 2010 a 2013, destacam que, em especial os anos de 2012 e 2013 foram os melhores anos da Defensoria Pública no arquipélago marajoara, sendo possível através do sistema de itinerância atender grande parte dos seus municípios.

Em decorrência do processo de desmonte que as políticas públicas vêm sofrendo no Brasil na última década, que tem reflexo negativo em todas as instituições que de alguma maneira dependem de investimentos públicos para seu funcionamento, a Defensoria Pública no Marajó foi aos poucos enfraquecendo, contando atualmente com poucos defensores públicos e a ausência do NAECA, que faz com que as ações da defensoria se concentrem nas demandas que se apresentam de forma espontânea à instituição, fazendo com que haja um distanciamento do restante da sociedade, o que geralmente ocasiona uma confusão na definição do que seria o trabalho desenvolvido pela defensoria.

Porém, mesmo com a ausência do NAECA e das demais ressalvas feitas quanto a Defensoria Pública no município de Breves e sua atuação frente às demandas da infância, a sua presença no Marajó é primordial, principalmente se levarmos em consideração o tratamento dispensado à crianças e adolescentes pobres ao longo da história do Brasil. Isso se torna visível no Marajó, ao nos depararmos com o seguinte relato:

[...] a gente vê também muitos adolescentes que são, começam a trabalhar muito cedo, e é interessante que pra mim isso é uma violação, mas se eu *tô* numa audiência de ato infracional, o juiz pergunta pro menino de 14, 15 anos, mas você trabalha? Mas porque você não trabalha? Então se fosse o filho do juiz com 15 anos ele não devia trabalhar, ele devia *tá* estudando, fazendo um cursinho, praticando um esporte, mas o filho do pobre tem que *tá* trabalhando, e se ele não trabalha é um absurdo né? (Entrevistada I, Pesquisa de Campo, 2018)

Em relatos como estes, percebemos mais uma vez a culpabilização da vítima por estar em determinada situação, ao passo que percebemos o quão distantes se fazem dessas crianças e adolescentes ações do Estado que venham a verdadeiramente propor mudanças. E, a partir deste relato, bem com destas e outras pesquisas já realizadas no Marajó Ocidental que observamos a urgência em se propor alternativas que realmente venham contribuir para a implantação e fortalecimento de políticas públicas com caráter de atendimento integral, pois o que ainda observamos na região são resquícios de políticas públicas próprias do século XIX, que não conseguem ainda ultrapassar a lógica da caridade e da repressão para ordem social.

Prova disto, é o mais recente Programa do Governo Federal lançado no Marajó no dia 09/10/2020 denominado como Programa Abrace o Marajó, que sem uma escuta prévia e especializada dos moradores e instituições que já se fazem presentes no Marajó, traz em seu plano de ação mais de cem medidas de atuação para os 16 municípios da região, que, além de se apresentarem aos municípios de forma imposta, possuem caráter focal e assistencialista.

A exemplo disto, temos a ação denominada "Diagnóstico e Fortalecimento do Sistema de

Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente no Marajó", que ao se propor dimensionar a situação do SGDCA no Marajó, com a ajuda somente de atores que não atuam de forma direta na região, desconsidera todo o trabalho que aqui já vendo sendo feito, tanto pelas instituições que estão diretamente ligadas a proteção/defesa de direitos da criança nos municípios marajoaras, quanto as instituições que como a UFPA vêm dando suporte para pesquisadores construírem e desenvolverem suas pesquisas, para assim possibilitar diagnósticos, bem como a criação de novas bases de atuação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizar análises sobre os direitos da infância no Brasil nos exige sempre tomar estes sujeitos sociais, políticos e históricos dentro e a partir de considerações que se façam contextualizadas, ressaltando os seus avanços e retrocessos, em que constantemente nos deparamos por disparidades entre o real e o ideal, assim como a dura realidade vivida por crianças pobres que vivem nas periferias brasileiras em contraponto com as nossas legislações. Observamos que existem diferentes marcadores que atingem as nossas infâncias que vão para além de condições econômicas quando na verdade aliam-se e agregam-se a este aspecto. E aqui damos centralidade ao aspecto do território.

Este estudo, em coerência com o grupo de pesquisa e extensão, tem um lugar muito bem determinado que desde o início do texto foi salientado: o Arquipélago do Marajó, que depreendemos ser na atualidade uma das principais periferias do Brasil e da Amazônia, lançando diferentes desafios e problemáticas à concretização de políticas públicas e a garantia de direitos humanos. Inicialmente, logo em nossa introdução, de modo intencional e lúcido destacamos a trajetória do DIDHAM no município de Breves e no Marajó a fim de ressaltar a importância da universidade pública, da Faculdade de Serviço Social e a Universidade Federal do Pará, que por meio do ensino, pesquisa e extensão, desempenham importante função social na busca não somente de "avaliar" políticas, mas sobretudo de buscar qualificar e oferecer suporte para regiões que se encontram distantes dos grandes centros urbanos.

Eleger uma instituição como a Defensoria Pública, considerando os casos de violações dos direitos da infância e que exerce importante trabalho na região, visa justamente dar visibilidade às carências de infraestrutura e técnica que são enfrentadas e que necessitam de respostas por parte do Estado, a fim de escaparmos de propostas pontuais e imediatistas tão comuns a modelos de gestões pragmáticas e restritas que não conseguem alcançar uma proteção que se faça integral e articulada com as demais instituições e políticas públicas.

Outro aspecto que não foi possível se deter com mais acuidade, mas que o fazemos aqui a título de registro seria a precariedade de instituições de nível superior, sobretudo as públicas, gratuitas e que ofereçam diferentes opções de cursos, dentre os quais destacamos os cursos de bacharelado, que na UFPA, Campus do Marajó - Breves, até o momento existe somente o Curso de Serviço Social que tendo polo em Breves possui discentes de diferentes municípios vizinhos, incluindo os de Belém. Quais os rebatimentos dessa ausência? Há uma grande demanda de jovens e adultos que não conseguem acessar o ensino superior e não possuem a possibilidade de ocupar cargos que exijam determinada titulação. Resultado: a maioria das instituições acabam sendo ocupadas por profissionais que não são marajoaras e que acabam por não criar vínculos com a região e assim não permanecem para dar continuidade às ações.

Além disto, sinalizamos a necessidade de realização de concursos públicos que se dariam a

partir de mais incentivos financeiros para as políticas sociais e assim ampliando o corpo técnico de profissionais possibilitando uma atuação multidisciplinar e integrada, incluindo novos instrumentos e metodologias de trabalho.

Através desta pesquisa, percebemos que mesmo com todas as limitações que hoje a Defensoria Pública encontra, como falta de orçamento, equipe reduzida, rotatividade de profissionais, a não quantificação de demandas recebidas e estrutura fragilizada, esta instituição se revela no Marajó, assim como retratado por Barros (2018), como a "fenda" necessária para o acesso ao Judiciário. Isto porque não há como deixar de relatar os altos custos que um advogado particular pode acarretar para o cidadão que precise acionar a justiça através de um processo, por mais simples que este seja. Logo, realizar sua extensão através do sistema de itinerâncias, configura para a região marajoara um ato importante e ao mesmo tempo desafiador.

Contudo, sintetizamos que mesmo que as itinerâncias sejam essenciais para a ampliação do acesso à justiça, não podemos deixar de destacar que estas fragilizam as ações da instituição, uma vez que, com um tempo reduzido os defensores públicos acabam concentrando suas atividades em seus gabinetes em atendimentos individuais e trabalho em processos, restando pouco tempo para que estes se dediquem a ações e intervenções comunitárias que visem a uma maior aproximação com a comunidade.

Precisamos destacar que todo esse processo se agrava em nossa atual conjuntura política e o processo de desmonte pelo qual passamos, que desvaloriza ações, instituições ou qualquer posicionamento que colabore para a garantia/acesso/efetivação de direitos a camadas pauperizadas. Ainda hoje, tem-se uma visão distorcida do trabalho realizado pela Defensoria Pública, que endossado por discursos racistas, classistas e misóginos, que muitas vezes partem de nossos atuais governantes, reduzem a importância e a urgência de se fortalecer essas instituições no Brasil.

Em uma região afastada dos grandes centros, com um alto índice de pobreza e de violações de direitos básicos, como é o caso do município de Breves, podemos perceber que é impossível realizar qualquer consideração e análise da situação de determinada categoria sem antes levarmos em consideração o processo histórico destas, bem como as situações contemporâneas que as cercam. Logo, é impossível tentar realizar um diálogo com qualquer instituição sem antes ouvi-la de forma atenta, sistematizada e com objetivos coletivos.

Assim a pesquisa ora apresentada configura um processo de fortalecimento e publicização da Defensoria Pública no Marajó Ocidental, pois, tendo entrevistados os defensores públicos que atuam ou atuaram na região marajoara foi possível realizar um desenho do que esta instituição significa para o município de Breves, bem como para o Marajó como um todo, principalmente quando nos voltamos para a infância marajoara, que muitas vezes se apresenta ao restante do país através de matérias sensacionalistas e sem nenhum compromisso social.

O ato de registrar o trabalho que vem sendo realizado pela Defensoria Pública no município de Breves, ultrapassa os muros da universidade, se apresentando também como um compromisso social com a comunidade na construção de documentos científicos que demonstram a urgência em se fortalecer políticas e instituições de defesa e promoção de Direitos Humanos na região. Portanto, nossa intenção não é de esgotar o debate acerca desta temática, mas colaborar para construção de novos questionamentos acerca desta instituição e de sua atuação no Marajó.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Matos e seus reflexos na legislação posterior.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça: 2007. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/monografias. Acesso em: 04 de novembro de 2020.

BARROS, Luiza Aparecida de. Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. BRASIL. Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006.

CARVALHO, Letícia Costa de et al. **Os Desafios da Política de Assistência Social no Marajó:** considerações sobre os Centros de Referência de Assistência Social no Município de Breves. *In* Anais da IX Jornada Internacional de Políticas Públicas – JOINPP. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/anais.html>. Acesso em: 18 de outubro de 2020.

CARVALHO, Letícia Costa de. A Defensoria Pública e os desafios da Proteção da Criança e do Adolescente no município de Breves (Marajó/Pa). 2020. 30 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Pará, Pará, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em: www2.defensoria.pa.def.br. Acesso em: 08 de julho de 2019.

Desnutrição, abusos e mortes fazem da Amazônia o pior lugar do Brasil para ser criança. **BBC NEWS BRASIL.** Brasil, 05 nov. 2019. Disponível em https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50215491. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice (org). **Políticas de proteção à infância**: um olhar antropológico. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONÇALVES, Amanda Cristina Oliveira *et al.* Marajó In: ALVES, Fábio (Org.) **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia**. Brasília: Ipea,2016.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva *et al.* **Infância e Pobreza:** uma análise do município de Melgaço (Marajó/PA). *In* Anais da IX Jornada Internacional de Políticas Públicas – JOINPP. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/anais.html. Acesso em: 18 de outubro de 2020.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. A infância no Marajó Ocidental: considerações sobre o município de Breves/PA. *in* Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/25088. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. Infância e Direitos Humanos no Marajó. *in* SE-MINÁRIO DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E INFÂNCIA NO MARAJÓ, 1. Realizado em 23 de junho de 2017, no município de Breves (Marajó/PA).

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. Os discursos dos médicos do estado do Pará nas "teses de doutoramento ou inaugurais" (1929-1954): saúde, assistência e educação da infância pobre. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2016.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. Políticas Públicas e Infância no Marajó: olhando para o passado e pensando o presente. In Encontro do núcleo de pesquisa Infâncias amazônicas: arte, cultura e educação de crianças em diferentes contextos/NUPEIA da UFPA, 1. Realizado em 24 de maio de 2019, em Belém - PA.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva; CARVALHO, Letícia Costa de. **Direitos Humanos e Infância:** notas sobre a situação da criança na Amazônia Marajoara. *In* Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas – JOINPP. Disponível em: < http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/anais-joinpp-2017.html>. Acesso em: 18 de outubro de 2020. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=1505809. Acessado em: 20 de outro de 2020.

LACERDA, Silvana Ramos; GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva; GOMES, Maria Oliveira. A Política de Assistência Social e os Desafios na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Portel (Marajó/PA). Trabalho aprovado e apresentado no 6° Seminário de Grupos de Pesquisa Sobre Crianças e Infância. Ocorrido em Belém – PA no período de 27 a 30 de novembro de 2018.

LEÃO, Dione do Socorro de Souza. **O Porto em Narrativas**: experiências de trabalhadores, moradores e frequentadores da área portuária de Breves – PA (1940-1980). Belém: GA-PTA/UFPA, 2019.

LEÃO, Dione. "REVIVENDO A NOSSA HISTÓRIA" Um Estudo sobre os bairros de Breves Marajó - PA. editora eletrônica Jorge Boldrin: Belém, 2009.

MELO, Leonardo Ranieri Lima. **O Acesso à Justiça do Hipossuficiente.** *In* Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br. Acesso em: 25 de novembro de 2020.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Folha Informativa COVID-19. Disponível em: < https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 05 de novembro de 2020.

PHILIPPE, Ariès. História Social da Criança e da Família. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILLOTI, Francisco (org.). **A Arte de Governar Crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARRAF-PACHECO, Agenor. **Cartografia & Fotoetnografia das Águas:** modos de vida e de luta na Amazônia Marajoara. Iluminuras, Porto Alegre, v.19, n. 46, p. 63-98, jan/jul., 2018. STEARNS, P. **A infância**. São Paulo: Contexto, 2006.

UNICEF. **História dos Direitos das Crianças.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios. Acesso em 04 de outubro de 2020.

UNICEF. Relatório 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninos e meninas no Brasil. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios. Acesso em 04 de outubro de 2020.

UNICEF. **Relatório Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios. Acesso em 04 de outubro de 2020.

UNICEF. **Relatório Pobreza na Infância e na Adolescência.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios. Acesso em 04 de outubro de 2020.

6 praias na ilha de Marajó para visitar e se apaixonar. **Viagens e Rotas.** Brasil, 09 mai. 2016. Disponível em: http://www.viagenserotas.com.br/2016/05/6. Acesso em: 23 de outubro de 2020.